

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.395, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece a remuneração para as contratações temporárias voltadas a atividades de assistência à saúde para comunidades indígenas, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VI, alínea "m", e no art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º A remuneração mensal do pessoal contratado para prestação de serviço de assistência à saúde das comunidades indígenas, com base na alínea "m" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, será:

I - de acordo com o Anexo I, para as atividades de nível superior de medicina;

II - de acordo com o Anexo II, para as atividades de nível superior das áreas de educação em saúde, epidemiologia, estatística em saúde, antropologia, saúde pública e saúde coletiva, saneamento básico e ambiental, enfermagem, farmácia, psicologia, fisioterapia, odontologia, serviço social, nutrição, terapia ocupacional, biologia, engenharia, arquitetura e engenharia sanitária;

III - de acordo com o Anexo III, para as atividades de nível intermediário de suporte à atenção à saúde, com atribuições voltadas para as áreas técnicas de enfermagem, laboratório, radiologia, eletrocardiografia, citologia, histologia, gesso, higiene dental, prótese, farmácia e saneamento básico e ambiental; e

IV - de acordo com o Anexo IV, para as atividades de nível auxiliar de agente de saúde e de agente de saneamento.

Art. 2º Os valores de remuneração constantes dos Anexos referem-se à jornada de quarenta horas semanais, ressalvada a existência de lei especial prevendo jornada menor para categoria específica.

Parágrafo único. A fixação de jornada de trabalho inferior ao previsto no **caput** obriga a redução proporcional da remuneração.

Art. 3º As contratações de que trata este Decreto serão precedidas de autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por base estudo que demonstre as necessidades qualitativas e quantitativas de recursos humanos, assim como a existência de dotação orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Bernardo de Azevedo Bringel

ANEXO I

UF	REMUNERAÇÃO
Acre	12.000,00
Amapá	12.000,00
Amazonas	12.000,00
Maranhão	12.000,00
Mato Grosso	12.000,00
Pará	12.000,00
Rondônia	12.000,00
Roraima	12.000,00
Tocantins	12.000,00
Goiás	10.000,00
Mato Grosso do Sul	10.000,00
Minas Gerais	10.000,00
Alagoas	8.000,00
Bahia	8.000,00
Ceará	8.000,00
Distrito Federal	8.000,00
Paraíba	8.000,00
Pernambuco	8.000,00
Piauí	8.000,00
Rio Grande do Norte	8.000,00
Sergipe	8.000,00
Espírito Santo	8.000,00
Rio de Janeiro	8.000,00
São Paulo	8.000,00
Paraná	8.000,00
Rio Grande do Sul	8.000,00
Santa Catarina	8.000,00

ANEXO II

UF	REMUNERAÇÃO
Acre	7.000,00
Amapá	7.000,00
Amazonas	7.000,00
Maranhão	7.000,00
Mato Grosso	7.000,00
Pará	7.000,00
Rondônia	7.000,00
Roraima	7.000,00
Tocantins	7.000,00
Goiás	5.600,00
Mato Grosso do Sul	5.600,00
Minas Gerais	5.600,00
Alagoas	4.200,00
Bahia	4.200,00
Ceará	4.200,00
Distrito Federal	4.200,00
Paraíba	4.200,00
Pernambuco	4.200,00
Piauí	4.200,00
Rio Grande do Norte	4.200,00
Sergipe	4.200,00
Espírito Santo	4.200,00
Rio de Janeiro	4.200,00
São Paulo	4.200,00
Paraná	4.200,00
Rio Grande do Sul	4.200,00
Santa Catarina	4.200,00

ANEXO III

UF	REMUNERAÇÃO
Acre	2.300,00
Amapá	2.300,00
Amazonas	2.300,00
Maranhão	2.300,00
Mato Grosso	2.300,00
Pará	2.300,00
Rondônia	2.300,00
Roraima	2.300,00
Tocantins	2.300,00
Goiás	2.200,00
Mato Grosso do Sul	2.200,00
Minas Gerais	2.200,00
Alagoas	2.200,00
Bahia	2.200,00
Ceará	2.200,00
Distrito Federal	2.200,00
Paraíba	2.100,00
Pernambuco	2.100,00
Piauí	2.100,00
Rio Grande do Norte	2.100,00
Sergipe	2.100,00
Espírito Santo	2.100,00
Rio de Janeiro	2.100,00
São Paulo	2.100,00
Paraná	2.100,00
Rio Grande do Sul	2.100,00
Santa Catarina	2.100,00

ANEXO IV

UF	REMUNERAÇÃO
Acre	600,00
Amapá	600,00
Amazonas	600,00
Maranhão	600,00
Mato Grosso	600,00
Pará	600,00
Rondônia	600,00
Roraima	600,00
Tocantins	600,00
Goiás	600,00
Mato Grosso do Sul	600,00
Minas Gerais	600,00
Alagoas	600,00
Bahia	600,00
Ceará	600,00
Distrito Federal	600,00
Paraíba	600,00
Pernambuco	600,00
Piauí	600,00
Rio Grande do Norte	600,00
Sergipe	600,00
Espírito Santo	600,00
Rio de Janeiro	600,00
São Paulo	600,00
Paraná	600,00
Rio Grande do Sul	600,00
Santa Catarina	600,00

DECRETO Nº 7.396, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado em Santiago, em 3 de dezembro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile celebraram, em Santiago, em 3 de dezembro de 2007, um Acordo sobre Cooperação em Matéria de Defesa;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 898, de 20 de novembro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 30 de dezembro de 2009, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 9º;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado em Santiago, em 3 de dezembro de 2007, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Chile (doravante denominados juntamente como "as Partes" e separadamente como "a Parte"),

Buscando contribuir para a paz e prosperidade internacional;

Com o ânimo de fortalecer as formas de cooperação, entendendo que assim se intensificarão suas boas e tradicionais relações;

Reconhecendo os princípios da soberania, da igualdade e da não-interferência nas áreas de jurisdição exclusiva dos Estados; e

Sobre a base de um estudo recíproco de assuntos de interesse comum no âmbito da Defesa,

Acordam o seguinte:

Artigo 1 Objetivos

Em conformidade com suas respectivas legislações internas, respeitando as obrigações internacionais, de acordo com as restrições de Segurança Nacional, regidas pelo interesse comum, os princípios de igualdade e reciprocidade, as Partes cooperarão no âmbito da Defesa mediante:

a) promoção da cooperação, com ênfase nas áreas de investigação e desenvolvimento, apoio logístico, aquisição e obtenção de equipamentos e serviços de defesa;

b) intercâmbio de conhecimentos e experiências operacionais e de exercícios;

c) promoção de atividades combinadas de instrução, treinamento e exercícios;

d) intercâmbio de conhecimento e experiências na utilização de equipamento militar, nacional e estrangeiro;

e) intercâmbio de conhecimento, experiências e capacitação na área de Operações de Paz;

f) intercâmbio de conhecimentos, experiências e informação nas áreas de ciência e tecnologia;

g) promoção do intercâmbio acadêmico no âmbito da Defesa; e

h) cooperação em outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse comum.